



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 18/2026

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 04/2026, que “revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos”, foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.


FUNDAMENTAÇÃO

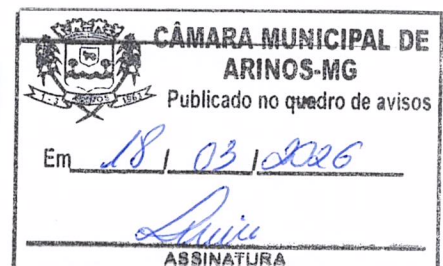
A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, razão pela qual se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


VEREADOR GILMAR VENDEDOR - PSD
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Arinos - MG, ____ de _____ de 2026.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

15/Mar/2026 00:01:35